



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2023

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE PSICOLOGIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274, de 23 de março de 1976, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços de saúde da área de Psicologia, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 23/9120-0001072-0.

1 DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário(a) do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado(a) atualizadas, digital ou física, e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE CRENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste Edital. Os interessados terão duas opções de envio da documentação para credenciamento: PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL OU DE FORMA PRESENCIAL.

2.1 – As solicitações de credenciamento, pessoa física ou jurídica, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste Edital, serão recebidas pelo Setor de Licitações do IPAM, de forma digital ou de forma presencial, no período de 21/08/2023 até 20/11/2023. A pessoa física ou jurídica que optar pela entrega digital dos documentos deverá enviar toda a documentação de forma digital. A mesma regra vale para a entrega presencial.

2.2 – Entrega da Documentação de Forma Digital

2.2.1 – As solicitações de credenciamento, pessoa física ou jurídica, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste Edital, serão recebidas pelo Setor de Licitações do IPAM por meio do endereço eletrônico certames@ipamcaxias.com.br, no período acima indicado.

2.2.1.1 – Documentos expedidos via Internet e documentos como Diploma, Carteira de Conselho, Alvarás, entre outros, que possuírem autenticação digital, Código QR ou outras formas legalmente possíveis de autenticação eletrônica, estarão dispensados da apresentação dos documentos originais e de suas respectivas cópias no Setor de Licitações, 1.º andar do IPAM, para fins de



autenticação.

2.2.1.2 – Havendo a necessidade de autenticação de documentos pelo Setor de Licitações do IPAM, será enviado aviso ao prestador de serviços em resposta ao e-mail utilizado para o envio da documentação de credenciamento. Neste caso, o prestador de serviços deverá apresentar os documentos originais e as respectivas cópias em data e horário a ser combinado com o IPAM.

2.2.2 – Será permitida a identificação e assinatura digital de documentos (Solicitação de Credenciamento, Declarações, Termo de Credenciamento, entre outros) por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.2.3 – Para o envio da documentação por correio eletrônico (e-mail) o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, deverá indicar no *Assunto* do e-mail, a área profissional para credenciamento e o nome do prestador: CREDENCIAMENTO PSICOLOGIA: (NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA).

2.2.4 – CADA DOCUMENTO SOLICITADO NOS SUBITENS 3.1 (DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA FÍSICA) E 3.2 (DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA) DESTE EDITAL DEVERÁ SER NUMERADO/NOMEADO (EXEMPLO: 1 SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO, 2...) E ANEXADO AO E-MAIL NA RESPECTIVA ORDEM DO EDITAL, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE CARACTERES ESPECIAIS.

2.3 – Entrega da Documentação de Forma Presencial

2.3.1 – As solicitações de credenciamento, pessoa física ou jurídica, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste Edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 1.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período previsto no subitem 2.1 deste Edital, no horário das 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), quando dias úteis. A entrega da documentação deverá ser agendada através dos telefones (54) 3289 5480 ou 3289 5457, visando garantir o atendimento individualizado, evitando a aglomeração de pessoas.

2.3.1.1 – Havendo a necessidade de autenticação de documentos pelo Setor de Licitações do IPAM, o prestador de serviços deverá apresentar o documento original e a respectiva cópia no momento da entrega dos documentos.

2.4 – Concluída a fase de credenciamento e publicados os termos de credenciamento, os credenciados deverão atender aos prazos previstos neste Edital, quanto à entrega de faturas e outros prazos.

2.5 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento, inclusive ao aceite do valor pago pelo IPAM.

2.6 – Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa física ou jurídica, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

2.7 – Concluída a fase de credenciamento, na ausência da documentação necessária para atualização e/ou regularização do credenciamento vencido, até o encerramento do chamamento público, o prestador estará imediatamente descredenciado do IPAM.

3

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme os modelos do anexo II (Pessoa Física) e anexo III (Pessoa Jurídica), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com



a documentação requisitada neste Edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA pela Comissão de Licitações do IPAM, neste caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. A autenticação também poderá ser por processo eletrônico ou em cartório, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA FÍSICA

3.1.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste Edital. No formulário deverá(ão) constar a(s) especialidade(s) a ser(em) credenciada(s).

3.1.2 Qualificação Técnica

3.1.2.1 Comprovante de registro ativo da pessoa física no Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, disponível no *site* do Conselho, em “Serviços On line”.

3.1.2.2 Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, em vigor, em nome da pessoa física, disponível no *site* do CRP/RS, sob a denominação de certidão de regularidade com o CRP.

3.1.2.3 Carteira de identificação do CRP, pessoa física, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital.

3.1.2.4 Alvará de Licença para Localização, pessoa física, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital se não emitido via Internet.

3.1.2.4.1 O Alvará de Licença para Localização deferido somente como ponto de referência será aceito mediante a apresentação do Alvará de Licença para Localização do endereço de atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará de Licença para Localização em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.1.3 Regularidade Fiscal

3.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa física que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.4 Demais Documentos

3.1.4.1 Comprovante de inscrição no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), onde conste o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) e/ou o número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) e/ou o número de inscrição no PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), autenticado conforme o item 3 deste Edital, se não emitido via Internet.

3.1.4.2 Declaração funcional e declaração de compatibilidade de horários ao servidor, conforme o modelo do anexo V.



3.2 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

3.2.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.2.1.1 Conforme modelo do anexo III, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste Edital. No formulário deverá(ão) constar a(s) especialidade(s) a ser(em) credenciada(s).

3.2.2 Habilitação Jurídica

3.2.2.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Em se tratando de contrato social, o proponente poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver. Cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital se não autenticado eletronicamente.

3.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2.3 Qualificação Técnica

3.2.3.1 Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, incluindo as filiais e postos de atendimento, disponível no *site* do Conselho, em “Serviços On line”.

Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS, em vigor, em nome da pessoa jurídica incluindo certidão do corpo de psicólogos, disponível no *site* do CRP/RS, sob a denominação de certidão de regularidade com o CRP.

3.2.3.2 Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPAM, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e o respectivo número de registro no Conselho e informar o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) do corpo clínico.

3.2.3.2.1 Deverá ser informada no formulário para solicitação de credenciamento a área de atuação e o público-alvo.

3.2.3.3 Comprovante de responsabilidade técnica perante o CRP, em caso de pessoa jurídica, acompanhada da carteira de identificação do CRP, do responsável técnico da empresa, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital.

3.2.3.4 Alvará de Licença para Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital se não emitido via Internet.

3.2.3.4.1 O Alvará de Licença para Localização deferido somente como ponto de referência será aceito mediante a apresentação do Alvará de Licença para Localização do endereço de atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará de Licença para Localização em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.2.4 Qualificação Econômico-financeira

3.2.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial,



Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.2.5.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.2.5.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.2.5.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.2.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.6 Demais Documentos

- 3.2.6.1** DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo IV.
- 3.2.6.2** Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3.2.6.3** Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.
- 3.2.6.4** Declaração funcional e declaração de compatibilidade de horários ao servidor, para cada profissional integrante do quadro de colaboradores da empresa, que seja servidor público, conforme o modelo do anexo V.

4

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá à Coordenação Psicológica do IPAM, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 1.º andar do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.



5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste Edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Coordenação Psicológica do IPAM.

6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a Homologação do presente certame.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPAM.

7.1 – Os termos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital, conforme o Anexo VI.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

9.1 – Este Edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Coordenação Psicológica do IPAM será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – A minuta de credenciamento constante deste Edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5480.

9.6 – Fazem parte integrante deste Edital:



ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
III	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
V	DECLARAÇÃO FUNCIONAL
VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 15 de agosto de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário(a) do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado(a) atualizadas, digital ou física, e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), conforme disposições abaixo:

2.1 – O atendimento necessita ser autorizado previamente pela Coordenação Psicológica do IPAM. Salvo para os beneficiários incluídos no Artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, os quais deverão ser autorizados por seus médicos peritos.

2.2 – Compete ao beneficiário a escolha do profissional na lista de Credenciados do IPAM, disponível no *site*, bem como contato prévio com o profissional escolhido, para verificar a disponibilidade de atendimento.

2.2.1 – Compete, também, ao beneficiário solicitar a autorização para o atendimento mediante agendamento de entrevista com a Coordenação Psicológica ou através do e-mail psicologia@ipamcaxias.com.br.

2.3 – O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo glosado o atendimento semanal excedente a este número.

2.3.1 – Será permitida a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com a Resolução do Exercício Profissional n.º 11 do Conselho Federal de Psicologia. A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização – Cadastro e-Psi. A confirmação dos atendimentos permanecerá sendo realizada mediante assinatura do beneficiário no Formulário para Registro de Atendimento / Registro de Consulta.

2.3.2 – Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no subitem 2.3, constatando o(a) Credenciado(a) haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

2.3.3 – O(A) Credenciado(a) constatando a necessidade de continuar o tratamento do paciente, ao atingir o limite do período autorizado pelo IPAM, o encaminhará à Coordenação Psicológica do IPAM para



“renovação do período de atendimento” ou “autorização do novo período para tratamento”.

2.3.4 – O(A) Credenciado(a) deverá respeitar estritamente o período autorizado para o tratamento expresso na autorização ou na guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), independente de existirem sessões ainda não realizadas e disponíveis para confirmação.

2.4 – Os segurados enquadrados no Artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 deverão ter seus atendimentos autorizados pelos médicos peritos do referido artigo, devendo encaminhar a solicitação através do Setor de Cadastro/Secretaria.

2.4.1 – Todos os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:

2.4.1.1 – Encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa; autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana.

2.4.1.2 – Quando necessária a continuidade do tratamento, o beneficiário deverá encaminhar ao IPAM, o pedido do médico assistente.

2.4.1.3 – Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o(a) Credenciado(a) deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.

2.5 – Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo ou informarem o nome do(a) Credenciado(a).

2.6 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS), as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento.

2.6.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrado integralmente do segurado, vedado a este confirmar esta consulta via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

2.7 – Após a apresentação e exame de dados, a carteira do segurado deverá ser devolvida ao beneficiário, não sendo permitida sua retenção.

2.8 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste termo de credenciamento e na legislação que rege a matéria.

2.9 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

3

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se a importância e a necessidade da Psicologia na promoção da saúde, nos aspectos preventivos e terapêuticos aos beneficiários do IPAM, a abertura de chamamento público tem por objetivo ampliar a oferta de profissionais credenciados nesta área e atualizar/regularizar os credenciamentos vigentes com vencimento em 2021. Além disso, o Edital busca atender à Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



4 DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Esta licitação, na modalidade Chamamento Público, destina-se a credenciar o maior número possível de prestadores de serviços de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, da área de Psicologia. Os termos de credenciamento a serem firmados terão por fundamentação legal o artigo o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

5 DOS PREÇOS DO IPAM

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme descrito abaixo:

CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
5.00.00.46-2	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 50,00

5.1 – É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM e o previsto subitem **2.6.1**.

5.1.1 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta, exceto quando o beneficiário entregar guia TISS autorizada pelo Artigo 19 ou pela Biometria Municipal, identificados por seus carimbos específicos.

5.1.2 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa jurídica NÃO deverá ser cobrada a coparticipação no ato do atendimento, pois o valor da consulta será pago integralmente pelo IPAM, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da área da Saúde do IPAM e, na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

6.1 – Pessoa Física: 04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros PF

6.2 – Pessoa Jurídica: 04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros PJ

7 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste instrumento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

7.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste instrumento.

7.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.



7.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento.

8 DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a), imediatamente após o término do atendimento, deverá entregar ao paciente o Registro de Consultas, a fim de que o confira e assine. O atendimento realizado deverá ser confirmado via “Portal da Saúde” IPAM através de senha fornecida ao paciente e que este entregará ao(à) Credenciado(a), respeitando sempre a validade do tratamento autorizado.

8.1 – O(A) Credenciado(a) realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

8.2 – Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

8.3 - Após o envio do lote via Internet, o(a) Credenciado(a) entregará ao IPAM o Registro de Consultas com as assinaturas dos pacientes, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

8.3.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

8.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

8.4.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

8.4.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

8.4.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).

9 DAS PENALIDADES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/1999 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

9.2 – MULTA:

9.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:



9.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

9.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

9.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

9.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

9.3 – **SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

9.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

9.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

9.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

9.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, quando comprovada má-fé do(a) Credenciado(a).

9.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seus beneficiários.

9.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados, ressalvados os casos de inviabilidade de fornecimento de serviço necessário ao melhor tratamento do beneficiário do IPAM, ficando sob total responsabilidade do(a) Credenciado(a) a sua obtenção por terceiros, desde que comunicadas por escrito, tais circunstâncias ao IPAM.

9.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

9.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

9.4 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

10 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 20/08/2028, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias a critério



das partes, não podendo haver prorrogação.

11 DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Gestor do IPAM Saúde.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REQUERENTE

NOME COMPLETO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: _____

CRENCIAMENTO:
PSICOLOGIA

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: _____ N.º: _____ SALA: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE COMERCIAL: _____ CELULAR COMERCIAL: _____

EMAIL: _____ CELULAR PESSOAL: _____

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRP/RS: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP: _____ N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS: _____

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

PÚBLICO-ALVO: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: _____

..... de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL:

Caxias do Sul, de de 20

PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

CREDENCIAMENTO:

PSICOLOGIA

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR COMERCIAL:

EMAIL:

CELULAR PESSOAL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRP/RS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRP/RS:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

SIM

NÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO:

PÚBLICO-ALVO:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO IV

PROCESSO N.º: 23/9120-0001072-0
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is)
abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não
possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos
supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO V

PROCESSO N.º: 23/9120-0001072-0
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE
DE HORÁRIOS AO SERVIDOR**

Eu,, inscrito no CPF sob o n.º, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, que sou servidor público municipal e, tendo ciência das proibições do artigo 242 da Lei Complementar Municipal n.º 3.673/91, não incorro em nenhuma das proibições ali contidas, bem como que possuo compatibilidade de horários para os atendimentos referentes ao presente Credenciamento, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20.....

ASSINATURA DO DECLARANTE:



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º/20.....

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA.

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274, de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.363/0001-36, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro,, inscrito(a) no CFP/CNPJ sob n.º, estabelecido(a) à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º (.....), neste ato representado por seu(u) Responsável Legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CRENCIADO(A)**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º 23/9120-0001072-0, de 19/07/2023, referente ao Chamamento Público n.º 3/2023, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de profissionais, pessoa física/jurídica, para prestação de serviços na área de PSICOLOGIA, aos beneficiários do IPAM.

1.1 – Entende-se por beneficiário(a) do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro(a) atualizadas, digital ou física, e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), conforme disposições abaixo:

2.1 – O atendimento necessita ser autorizado previamente pela Coordenação Psicológica do IPAM. Salvo para os beneficiários incluídos no Artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, os quais deverão ser autorizados por seus médicos peritos.

2.2 – Compete ao beneficiário a escolha do profissional na lista de Credenciados do IPAM, disponível no *site*, bem como contato prévio com o profissional escolhido, para verificar a disponibilidade de atendimento.

2.2.1 – Compete, também, ao beneficiário solicitar a autorização para o atendimento mediante agendamento de entrevista com a Coordenação Psicológica ou através do e-mail psicologia@ipamcaxias.com.br.

2.3 – O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo glosado o atendimento semanal excedente a este número.

2.3.1 – Será permitida a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com a Resolução do Exercício Profissional n.º 11 do Conselho



Federal de Psicologia. A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização – Cadastro e-Psi. A confirmação dos atendimentos permanecerá sendo realizada mediante assinatura do beneficiário no Formulário para Registro de Atendimento / Registro de Consulta.

2.3.2 – Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no subitem 2.3, constatando o(a) Credenciado(a) haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

2.3.3 – O(A) Credenciado(a) constatando a necessidade de continuar o tratamento do paciente, ao atingir o limite do período autorizado pelo IPAM, o encaminhará à Coordenação Psicológica do IPAM para “renovação do período de atendimento” ou “autorização do novo período para tratamento”.

2.3.4 – O(A) Credenciado(a) deverá respeitar estritamente o período autorizado para o tratamento expresso na autorização ou na guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), independente de existirem sessões ainda não realizadas e disponíveis para confirmação.

2.4 – Os segurados enquadrados no Artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 deverão ter seus atendimentos autorizados pelos médicos peritos do referido artigo, devendo encaminhar a solicitação através do Setor de Cadastro/Secretaria.

2.4.1 – Todos os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:

2.4.1.1 – Encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa; autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana.

2.4.1.2 – Quando necessária a continuidade do tratamento, o beneficiário deverá encaminhar ao IPAM, o pedido do médico assistente.

2.4.1.3 – Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o(a) Credenciado(a) deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.

2.5 – Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo ou informarem o nome do(a) Credenciado(a).

2.6 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS), as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento.

2.6.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrado integralmente do segurado, vedado a este confirmar esta consulta via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

2.7 – Após a apresentação e exame de dados, a carteira do segurado deverá ser devolvida ao beneficiário, não sendo permitida sua retenção.

2.8 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste termo de credenciamento e na legislação que rege a matéria.

2.9 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fê na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) Credenciado(a) fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e neste instrumento.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.4 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5 – Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.

3.6 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.8 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.9 – Responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados causarem ao IPAM, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

3.10 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

3.11 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano de Saúde IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a). Dentro das ferramentas e canal de acesso de confirmação dos dados oferecidos pelo IPAM.

3.12 – Verificar a existência de restrição ao atendimento ao beneficiário em razão de cumprimento do período de carência, mediante informação a ser fornecida pelo IPAM via Portal de Saúde, ressalvados os atendimentos de emergência ou urgência, os quais não observam carência, nos termos do inciso VI do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007.

3.13 – Apresentar, quando pessoa jurídica, sempre que ocorrer vencimento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.14 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

3.15 – Findo o prazo de vigência do credenciamento ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) Credenciado(a) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IPAM, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando o(a) Credenciado(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



3.16 – Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários vinculados ao IPAM, em respeito aos princípios da minimização da coleta de dados, da necessidade de exposição especificada da finalidade, sem prejuízo da correção dos dados, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.17 – Observar a legislação vigente, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, abstendo-se do objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie sobre o tratamento, com exceção das hipóteses contidas no parágrafo 4º do artigo 11 da legislação anteriormente mencionada.

3.18 – Promover o armazenamento dos dados em banco seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso, com clara identificação do perfil dos credenciados, a fim de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal.

3.19 – Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de valores, pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da área da Saúde do IPAM e, na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

5.1 – Pessoa Física: 04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros PF

5.2 – Pessoa Jurídica: 04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste instrumento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, da seguinte forma:



6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste instrumento.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme descrito abaixo:

CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
5.00.00.46-2	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 50,00

8.1 – É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM e o previsto subitem **2.6.1**.

8.1.1 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta, exceto quando o beneficiário entregar guia TISS autorizada pelo Artigo 19 ou pela Biometria Municipal, identificados por seus carimbos específicos.

8.1.2 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa jurídica NÃO deverá ser cobrada a coparticipação no ato do atendimento, pois o valor da consulta será pago integralmente pelo IPAM, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a), imediatamente após o término do atendimento, deverá entregar ao paciente o Registro de Consultas, a fim de que o confira e assine. O atendimento realizado deverá ser confirmado via “Portal da Saúde” IPAM através de senha fornecida ao paciente e que este entregará ao(à) Credenciado(a), respeitando sempre a validade do tratamento autorizado.

9.1 – O(A) Credenciado(a) realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

9.2 – Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.



9.3 - Após o envio do lote via Internet, o(a) Credenciado(a) entregará ao IPAM o Registro de Consultas com as assinaturas dos pacientes, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

9.3.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

9.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.4.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

9.4.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.4.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante a realização de análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e/ou na Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 14.029/2008 que a regulamentava, em atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/1964.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

10.4 – O IPAM mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 10.1 e o(a) credenciado(a) não concordando, para finalizar, poderá apresentar contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do resultado do recurso, que será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Gestor do IPAM Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/1999 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre



outras:

12.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – MULTA:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

12.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

12.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, quando comprovada má-fé do(a) Credenciado(a).

12.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seus beneficiários.

12.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados, ressalvados os casos de inviabilidade de fornecimento de serviço necessário ao melhor tratamento do beneficiário do IPAM, ficando sob total responsabilidade do(a) Credenciado(a) a sua obtenção por terceiros, desde que comunicadas por escrito, tais circunstâncias ao IPAM.

12.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

12.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



12.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o IPAM notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:

13.1.1 – Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Credenciado;

13.1.2 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do credenciamento.

13.2 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

13.3 – Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá validade até 20/08/2028, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

15.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenação Psicológica do IPAM.

15.3 – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.4 – Durante o processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar o seu descredenciamento até a finalização do expediente.

15.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se verificada a ocorrência de qualquer das situações de inadimplência ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais elencadas neste instrumento até decisão definitiva em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer da partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito,



observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) Credenciado(a), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste instrumento.

17.1 – É vedado ao(à) Credenciado (a) transferir no todo ou em partes a prestação de serviços objeto deste credenciamento a terceiros.

17.2 – O(A) Credenciado(a) deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, com utilização de *login* (usuário e senha) previamente informados pelo IPAM, para emitir guias de atendimento, realizar e/ou enviar o faturamento via arquivo XML, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos.

17.2.1 – Para utilização do Portal do IPAM é necessário que o(a) Credenciado(a) disponha de computador com acesso à Internet.

17.3 – O(A) Credenciado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da execução do credenciamento, e sua inadimplência em relação a estas obrigações não transfere ao IPAM a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 23/9120-0001072-0, de 19/07/2023, referente ao Chamamento Público n.º 3/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 20.....

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Credenciado(a)

Testemunhas:

.....
NOME E CPF

.....
NOME E CPF



ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

Processo: 23/9120-0001072-0
Modalidade de Licitação: Chamamento Público n.º 3/2023
Objeto da Contratação: Credenciamento de prestadores de serviços da área de Psicologia.

Em atendimento aos termos do artigo 115 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como Gestor de Contrato;, matrícula n.º, como Gestor Suplente;, matrícula n.º, como Fiscal de Contrato; e, matrícula n.º, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20.....

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....